

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

**REFORMA DO REGIME
DE APOSENTAÇÕES**

ÍNDICE DE ASSUNTOS

I - PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA REFORMA	5
1. Cessação de inscrição de subscritores na CGA	6
2. Aumento progressivo da idade para acesso à aposentação	6
3. Manutenção do número de anos de serviço para acesso à aposentação	6
4. Aumento do número de anos de serviço para obtenção da pensão completa para os subscritores inscritos até 31 de Agosto de 1993	6
5. Manutenção da fórmula de cálculo da pensão para os subscritores inscritos a partir de 1 de Setembro de 1993	7
6. Alteração da fórmula de cálculo da pensão para os subscritores inscritos até 31 de Agosto de 1993	7
7. Manutenção da possibilidade de aposentação antecipada	8
8. Salvaguarda de direitos	9
9. Tratamento especial das carreiras longas	11
10. Novo regime das pensões de sobrevivência	11
II - O QUE NÃO SE ALTERA NO REGIME DE APOSENTAÇÃO	12
11. Tempo de serviço para aposentação não antecipada (36 anos)	13
12. Relativamente aos subscritores inscritos a partir de 1993-09-01	13
13. Relativamente aos subscritores inscritos até 1993-08-31	13
14. Excepções no âmbito da aposentação antecipada	14
15. Limite de idade	15
III - ACESSO À APOSENTAÇÃO COM PENSÃO COMPLETA	16
IV - CESSAÇÃO DA INSCRIÇÃO DE SUBSCRITORES NA CGA	22
V - APOSENTAÇÃO NÃO ANTECIPADA	25
16. Acesso à aposentação não antecipada	26
17. Cálculo da pensão	31
VI - APOSENTAÇÃO ANTECIPADA	35
18. Acesso à aposentação antecipada	36
19. Cálculo da pensão	37
VII - A PROPOSTA DE LEI	46

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro A - Aposentação não antecipada com pensão completa	18
Quadro B - Aposentação antecipada com pensão completa	19
Quadro C - Aposentação antecipada com pensão completa por modalidade	21
Quadro D - Idade legal de aposentação	26
Quadro E - Cálculo da pensão de aposentação	34
Quadro F - Tempo de serviço correspondente a uma carreira completa	36

ÍNDICE DE EXEMPLOS

Exemplo 1 - Exercício ininterrupto de funções	23
Exemplo 2 - Mudança de cargo	23
Exemplo 3 - Exercício de cargo dirigente em comissão de serviço	23
Exemplo 4 - Licença sem vencimento	23
Exemplo 5 - Abandono da função pública seguido de nova admissão	24
Exemplo 6 - Nova admissão	24
Exemplo 7 - Nova admissão de antigo subscritor	24
Exemplo 8 - Exercício de funções por aposentado	24
Exemplo 9 - Subscritor com 46 anos de idade e 22 anos de serviço	27
Exemplo 10 - Subscritor com 50 anos de idade e 33 anos e 6 meses de serviço	27
Exemplo 11 - Subscritor com 51 anos de idade e 33 anos de serviço	27
Exemplo 12 - Subscritor com 52 anos de idade e 32 anos de serviço	28
Exemplo 13 - Subscritor com 55 anos de idade e 30 anos de serviço	28
Exemplo 14 - Subscritor com 56 anos de idade e 27 anos de serviço	28
Exemplo 15 - Subscritor com 57 anos de idade e 30 anos de serviço	28
Exemplo 16 - Subscritor com 60 anos de idade e 30 anos de serviço	29
Exemplo 17 - Subscritor com 55 anos de idade e 33 anos de serviço	29
Exemplo 18 - Subscritor com 57 anos de idade e 33 anos de serviço	29
Exemplo 19 - Subscritor com 60 anos de idade e 33 anos de serviço	29
Exemplo 20 - Subscritor com 55 anos de idade e 35 anos de serviço	30
Exemplo 21 - Subscritor com 57 anos de idade e 35 anos de serviço	30
Exemplo 22 - Subscritor com 60 anos de idade e 35 anos de serviço	30
Exemplo 23 - Fórmula de cálculo da pensão	31
Exemplo 24 - Cálculo da pensão de subscritor - 1	32
Exemplo 25 - Cálculo da pensão de subscritor - 2	33
Exemplo 26 - Fórmula de cálculo da pensão	37
Exemplo 27 - Pensão antecipada (nova modalidade)	38
Exemplo 28 - Subscritor com 50 anos de idade e 33 anos e 6 meses de serviço	39
Exemplo 29 - Subscritor com 51 anos de idade e 31 anos de serviço	39
Exemplo 30 - Subscritor com 52 anos de idade e 32 anos de serviço	39
Exemplo 31 - Subscritor com 53 anos de idade e 36 anos de serviço	39
Exemplo 32 - Subscritor com 55 anos de idade e 36 anos de serviço	40
Exemplo 33 - Subscritor com 55 anos de idade e 38 anos de serviço	40
Exemplo 34 - Subscritor com 55 anos de idade e 45 anos de serviço	40
Exemplo 35 - Subscritor com 56 anos de idade e 38 anos de serviço	41
Exemplo 36 - Subscritor com 57 anos de idade e 36 anos de serviço	41
Exemplo 37 - Subscritor com 57 anos de idade e 38 anos de serviço	41
Exemplo 38 - Subscritor com 57 anos de idade e 43 anos de serviço	41
Exemplo 39 - Subscritor com 57 anos de idade e 39 anos de serviço	42
Exemplo 40 - Subscritor com 58 anos de idade e 39 anos de serviço	42
Exemplo 41 - Subscritor com 55 anos de idade e 33 anos de serviço	43
Exemplo 42 - Subscritor com 55 anos de idade e 35 anos de serviço	44
Exemplo 43 - Subscritor com 57 anos de idade e 35 anos de serviço	44
Exemplo 44 - Subscritor com 50 anos de idade e 35 anos de serviço	45
Exemplo 45 - Subscritor com 52 anos de idade e 35 anos de serviço	45

I - Princípios fundamentais da reforma

1. Cessação da inscrição de subscritores na Caixa Geral de Aposentações (artigo 2.º)

Os novos funcionários públicos e agentes administrativos serão inscritos no regime geral de segurança social, ficando abrangidos pelo regime de reforma dos trabalhadores do sector privado (ver **Capítulo IV**).

2. Aumento progressivo da idade para acesso à aposentação (artigo 3.º, n.º 1)

A idade legal de aposentação actual (60 anos) aproxima-se gradualmente - ao ritmo de 6 meses por ano, durante 10 anos - da que vigora para os restantes trabalhadores, no âmbito do regime geral (65 anos), conforme **Quadro D**, na página 26.

3. Manutenção do número de anos de serviço para acesso à aposentação não antecipada (artigo 3.º, n.º 2)

O acesso à aposentação não antecipada continuará a depender, até 31 de Dezembro de 2014, de o subscritor contar, além da idade legal referida no número anterior, 36 anos de serviço.

4. Aumento do número de anos de serviço para obtenção da pensão completa para os subscritores inscritos até 31 de Agosto de 1993 (artigo 5.º, n.º 1)

Apesar de o acesso à aposentação continuar a depender, até 31 de Dezembro de 2014 (data a partir da qual deixa de constituir condição de aposentação), de 36 anos de serviço, o

tempo de serviço correspondente a uma carreira completa - de que depende a atribuição de uma pensão completa - aproxima-se progressivamente do valor estabelecido no regime geral (40 anos), ao ritmo de 6 meses por ano entre 2006 e 2013, conforme **Quadro F**, na página 36.

5. Manutenção da fórmula de cálculo da pensão para os subscritores inscritos a partir de 1 de Setembro de 1993 (artigo 5.º, n.º 2)

Os subscritores da Caixa Geral de Aposentações inscritos a partir de 1 de Setembro de 1993 continuam a ter a pensão de aposentação calculada nos termos das regras aplicáveis aos contribuintes do regime geral de segurança social, em conformidade com o regime legal que sempre lhes foi aplicável.

6. Alteração da fórmula de cálculo da pensão para os subscritores inscritos até 31 de Agosto de 1993 (artigo 5.º, n.º 1)

A pensão dos subscritores da CGA inscritos até 1993-08-31 passa a calcular-se de acordo com dois regimes diferentes: com base no Estatuto da Aposentação, relativamente ao tempo de serviço prestado até 2005-12-31, e em função do regime geral de segurança social, relativamente ao tempo de serviço posterior. A pensão global resultará da soma das duas parcelas, cujo cálculo obedece às seguintes fórmulas:

A primeira parcela (tempo de serviço prestado até 31 de Dezembro de 2005)

$$\frac{R \times T1}{C}$$

R Remuneração auferida à data da aposentação, deduzida da quota para a CGA

T1 Expressão em anos do número de meses de serviço prestado até 2005-12-31, com o limite máximo do tempo de serviço em vigor referido no Quadro I

C Tempo de serviço em vigor (Quadro I)

A segunda parcela (tempo de serviço prestado a partir de 2006-01-01), que não está sujeita aos limites mínimo (30%) ou máximo(80%) estabelecidos no âmbito do regime geral de segurança social

RR x T2 x N

RR é a remuneração de referência, calculada de acordo com a seguinte fórmula

$$\frac{TR}{n \times 14}$$

TR total das remunerações anuais revalorizadas mais elevadas registadas a partir de 1 de Janeiro de 2006 correspondentes ao tempo de serviço necessário para, somado ao registado até 2005-12-31, perfazer o limite do Quadro I

n número de anos civis com registo de remunerações

T2 é a taxa anual de formação da pensão, de 2% até 31 de Dezembro de 2015 e a partir de 1 de Janeiro de 2016 entre 2% e 2,3%, em função do valor da remuneração de referência;

N é o número de anos civis com densidade contributiva igual ou superior a 120 dias com registo de remunerações completados a partir de 1 de Janeiro de 2006, para, somados aos anos registados até 31 de Dezembro de 2005, perfazerem o limite do Quadro I.

7. Manutenção da possibilidade de aposentação antecipada (artigo 4.º)

Os subscritores da Caixa Geral de Aposentações continuam a poder aposentar-se antecipadamente, independentemente da idade, desde que tenham o tempo de serviço correspondente a uma carreira completa.

7.1. Manutenção do regime actual: redução de 1 ano na idade por cada 3 a mais no tempo de serviço, tendo-se como referência a idade e o tempo de serviço legais em vigor (artigo 4.º)

A determinação das penalizações a aplicar à pensão antecipada continua a processar-se nos termos actualmente estabelecidos, isto é, a idade legal de aposentação é reduzida em 1 ano por cada grupo de 3 anos que o tempo de serviço do subscritor ultrapassar a carreira completa.

7.2. Criação de um regime alternativo: redução de 6 meses na idade por cada ano a mais no tempo de serviço (artigo 4.º, n.º 2)

Os subscritores da CGA passam, ainda, durante todo o período transitório (entre 1 de Janeiro de 2006 e 31 de Dezembro de 2014), a beneficiar, quando mais favorável do que a modalidade anterior, para efeitos de aposentação antecipada, de uma redução de 6 meses na idade por cada ano completo que o tempo de serviço exceder o correspondente à carreira completa.

8. Salvaguarda de direitos (artigo 7.º)

A reforma do regime da Caixa Geral de Aposentações protege as expectativas dos subscritores que, até 31 de Dezembro de 2005, reúnem condições para se aposentarem, por terem, pelo menos, 36 anos de serviço e 60 anos de idade, ou, antecipadamente, por contarem, pelo menos, 36 anos de serviço.

8.1. Funcionários com 60 anos de idade e 36 anos de serviço até 31 de Dezembro de 2005 (artigo 7.º, n.º 1)

Os subscritores da CGA inscritos até 1993-08-31 que reúnem até 2005-12-31 as condições de que actualmente depende a aposentação voluntária beneficiam, quando decidirem requerer a aposentação, e independentemente do momento em que isso venha a suceder (entre 2006 e 2014 ou após 2015), das condições de aposentação em vigor até 2005-12-31 (60 anos de idade e 36 anos de serviço) e da fórmula de cálculo da pensão em vigor até 2005-12-31.

8.2. Funcionários com 36 anos de serviço até 31 de Dezembro de 2005, independentemente da idade (artigo 7.º, n.ºs 2 a 5)

Os subscritores da CGA inscritos até 1993-08-31 que reúnem até 2005-12-31 as condições de que actualmente depende a aposentação antecipada beneficiam, quando decidirem requerer essa aposentação, e independentemente do momento em que isso venha a suceder (entre 2006 e 2014 ou após 2015), das condições de aposentação em vigor até 2005-12-31 (36 anos de serviço independentemente da idade) e do mais favorável dos seguintes dois regimes:

a) Alternativa 1 (artigo 7.º, n.º 2)

Determinação das penalizações a aplicar à pensão de acordo com a modalidade actual (redução de 1 ano na idade legal de aposentação - **Quadro D**, na página 26 - por cada grupo de 3 anos que o tempo de serviço do subscritor ultrapassar os 36 anos) e cálculo da pensão com base na fórmula em vigor em 31 de Dezembro de 2005

b) Alternativa 2 (artigo 7.º, n.ºs 3 a 5)

Determinação das penalizações a aplicar à pensão de acordo com a nova modalidade (redução de 6 meses na idade legal de aposentação - **Quadro D**, na página 26 - por

cada ano completo que o tempo de serviço do subscritor ultrapassar o correspondente à carreira completa do **Quadro F**, na página 36) e cálculo da pensão com base em duas parcelas. Da aplicação desta 2.^a modalidade não pode, porém, em nenhuma circunstância, resultar a aposentação do subscritor, com pensão completa, em momento anterior àquele em que adquiriria esse direito de acordo com o regime actual

9. Tratamento especial das carreiras longas (artigos 4.º e 7.º)

As carreiras longas são discriminadas positivamente através do mecanismo da aposentação antecipada. Desde logo pela opção de manter em vigor essa modalidade de aposentação no futuro (durante e após o período transitório). Simultaneamente, pela criação de um novo sistema de despenalização das pensões antecipadas que favorece objectivamente os subscritores com carreiras longas (ver **Quadro C**, na página 21).

10. Novo regime das pensões de sobrevivência (artigo 6.º)

As alterações ao regime da pensão de sobrevivência seguem a mesma lógica da reforma do regime de aposentação. A pensão de sobrevivência continuará a corresponder a 50% da pensão de aposentação calculada com base no Estatuto da Aposentação.

Quando a pensão global de aposentação a que o subscritor tenha ou tivesse direito seja, no todo (caso dos subscritores inscritos a partir de 1 de Setembro de 1993) ou em parte, determinada com base no regime geral de segurança social, a pensão de sobrevivência correspondente rege-se, também, por esse regime, quer quanto ao cálculo, quer quanto à titularidade e condições de atribuição.

II - O que não se altera no regime de aposentação

11. Para todos os subscritores, mantém-se até 31 de Dezembro de 2014 o número de anos de serviço (36) para aceder à aposentação não antecipada.

12. Para os subscritores da CGA inscritos a partir de 1 de Setembro de 1993, mantém-se a fórmula de cálculo da pensão, que já era a do regime geral de segurança social

13. Os subscritores da CGA inscritos até 31 de Agosto de 1993 que reúnam até 31 de Dezembro de 2005 as condições de que actualmente depende a aposentação voluntária (ordinária - 36 anos de serviço e 60 anos de idade - ou antecipada - 36 anos de serviço independentemente da idade) beneficiam, quando decidirem requerer a aposentação, e independentemente do momento em que isso venha a suceder (entre 2006 e 2014 ou após 2015):

- Das condições de aposentação em vigor até 31 de Dezembro de 2005, isto é, 60 anos de idade e 36 anos de serviço ou 36 anos de serviço independentemente da idade
- Da fórmula de cálculo da pensão em vigor até 31 de Dezembro de 2005:

Aposentação não antecipada (36 anos de serviço e 60 anos de idade)

A pensão é igual à 36.^a parte da remuneração auferida à data da aposentação, deduzida da percentagem da quota para efeitos de aposentação e de pensão de sobrevivência, multiplicada pela expressão em anos do número de meses de serviço contados para a aposentação, com o limite máximo de 36 anos

Aposentação antecipada (36 anos de serviço e menos de 60 anos de idade)

A pensão de aposentação antecipada é calculada de acordo com a fórmula aplicável à aposentação ordinária.

Sofre, porém, como já hoje acontece, uma penalização de 4,5% do valor da pensão por cada ano - ou fracção de ano - de antecipação da aposentação em relação à idade mínima que estiver em vigor no momento da aposentação.

Nos casos em que o subscritor beneficiava, em 31 de Dezembro de 2005, de estatuto especial que lhe permitia passar à situação de aposentação voluntária antes de completar 60 anos de idade, a penalização será calculada em função dos anos que faltarem para atingir o valor que essa idade - inferior à do regime geral - tiver no momento da aposentação.

O número de anos de antecipação a considerar para a determinação da taxa global de redução da pensão é reduzido de um por cada período de 3 anos completos que exceda os 36.

- 14.** Os subscritores da CGA com, pelo menos, 36 anos de serviço até 31 de Dezembro de 2005 que se aposentem antecipadamente até 31 de Dezembro de 2014 podem beneficiar do mecanismo que reduz em 6 meses a idade de aposentação em vigor por cada ano completo que o tempo de serviço exceder o que for exigível nesse momento.

Porém, se optarem por esta modalidade alternativa de redução das penalizações da pensão, ficam obrigatoriamente abrangidos pelas regras de cálculo da pensão aplicáveis a quem em 31 de Dezembro de 2015 tenha menos de 36 anos de serviço, isto é, terão a pensão calculada com base em duas parcelas e as penalizações do valor global da pensão aplicadas em função da idade e do tempo de serviço que estiverem em vigor no momento da aposentação.

Verifica-se, porém, que da aplicação da «modalidade alternativa» não pode resultar a aposentação do subscritor com direito a pensão completa em momento anterior àquele em que adquiriria esse direito no âmbito do regime em vigor em 31 de Dezembro de 2005.

15. A aposentação obrigatória por limite de idade mantém-se nos 70 anos.

III - Acesso à aposentação com pensão completa

Os quadros seguintes demonstram em que condições os funcionários que até 31 de Dezembro de 2005 não tenham 60 anos de idade e 36 anos de serviço podem aceder à pensão completa, quer na modalidade de aposentação não antecipada - **Quadro A** -, isto é, desde que tenham a idade e o tempo de serviço necessários, quer na modalidade de aposentação antecipada - **Quadro B** -, isto é, por, apesar de terem idade inferior à idade legal, contarem o número de anos de serviço suficientes

Número de anos de serviço em 2005-12-31

QUADRO B - Aposentação antecipada com pensão completa																		
Em 2005 12-31	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47
50	2019 2014	2019 2014	2019 2014	2018 2014	2018 2013	2018 2013	2017 2013	2016 2013	2016 2012	2016 2012	2016 2012	2015 2012	2014 2011	2014 2011	2013 2011	2013 2011	2012 2010	2011 2010
50,5	2019 2014	2019 2014	2019 2014	2018 2014	2018 2013	2018 2013	2017 2013	2016 2013	2016 2012	2016 2012	2016 2012	2015 2012	2014 2011	2014 2011	2013 2011	2013 2011	2012 2010	2011 2010
51	2018 2014	2018 2013	2018 2013	2018 2013	2017 2013	2017 2012	2016 2012	2016 2012	2015 2012	2015 2011	2014 2011	2014 2011	2013 2011	2013 2010	2012 2010	2011 2010	2011 2010	2010 2009
51,5	2018 2014	2018 2013	2018 2013	2018 2013	2017 2013	2017 2012	2016 2012	2016 2012	2015 2012	2015 2011	2014 2011	2014 2011	2013 2011	2013 2010	2012 2010	2011 2010	2011 2010	2010 2009
52	2018 2013	2017 2013	2017 2012	2017 2012	2017 2012	2016 2012	2016 2011	2015 2011	2015 2011	2014 2011	2014 2011	2013 2011	2013 2010	2012 2010	2011 2009	2011 2009	2010 2009	2009 2009
52,5	2018 2013	2017 2013	2017 2012	2017 2012	2017 2012	2016 2012	2016 2011	2014 2011	2014 2011	2014 2011	2013 2011	2013 2010	2012 2010	2011 2010	2011 2009	2010 2009	2009 2009	2009 2009
53	2017 2012	2017 2012	2016 2012	2016 2011	2016 2011	2016 2011	2014 2011	2013 2010	2013 2010	2013 2010	2012 2010	2011 2009	2011 2009	2010 2009	2009 2009	2009 2008	2008 2008	2008 2008
53,5	2017 2012	2017 2012	2016 2012	2016 2011	2016 2011	2014 2011	2014 2011	2013 2010	2012 2010	2012 2010	2011 2010	2011 2009	2010 2009	2009 2009	2009 2009	2008 2008	2008 2008	2008 2008
54	2016 2011	2016 2011	2016 2011	2015 2011	2014 2010	2014 2010	2013 2010	2013 2010	2012 2009	2011 2009	2011 2009	2010 2009	2010 2009	2009 2008	2009 2008	2008 2008	2007 2007	2007 2007
54,5	2016 2011	2016 2011	2016 2011	2014 2011	2014 2010	2013 2010	2012 2010	2012 2009	2011 2009	2011 2009	2010 2009	2010 2009	2009 2008	2009 2008	2008 2008	2008 2007	2007 2007	2007 2007
55	2015 2011	2015 2010	2014 2010	2014 2010	2013 2010	2013 2009	2011 2009	2011 2009	2011 2009	2010 2008	2009 2008	2009 2008	2008 2008	2007 2007	2007 2007	2007 2007	2007 2007	2006 2006
55,5	2015 2011	2014 2010	2014 2010	2013 2010	2013 2010	2012 2009	2011 2009	2010 2009	2010 2009	2009 2008	2009 2008	2008 2008	2008 2008	2007 2007	2007 2007	2007 2007	2007 2007	2006 2006
56	2015 2011	2014 2010	2013 2009	2013 2009	2012 2009	2011 2009	2011 2008	2010 2008	2009 2008	2009 2008	2008 2008	2007 2007	2007 2007	2007 2007	2006 2006	2006 2006	2006 2006	2006 2006
56,5	2015 2011	2014 2010	2013 2009	2012 2009	2011 2009	2011 2009	2010 2008	2009 2008	2009 2008	2008 2008	2007 2007	2007 2007	2007 2007	2007 2007	2006 2006	2006 2006	2006 2006	2006 2006
57	2015 2011	2014 2010	2013 2009	2011 2008	2011 2008	2010 2008	2009 2008	2009 2007	2008 2007	2008 2007	2007 2007	2007 2006	2006 2006	2006 2006	2006 2006	2006 2006	2006 2006	2006 2006
57,5	2015 2011	2014 2010	2013 2009	2011 2008	2010 2008	2009 2008	2008 2008	2008 2007	2007 2007	2007 2007	2007 2006	2006 2006	2006 2006	2006 2006	2006 2006	2006 2006	2006 2006	2006 2006
58	2015 2011	2014 2010	2013 2009	2011 2008	2009 2007	2009 2007	2008 2007	2007 2007	2007 2006	2006 2006	2006 2006	2006 2006	2006 2006	2006 2006	2006 2006	2006 2006	2006 2006	2006 2006
58,5	2015 2011	2014 2010	2013 2009	2011 2008	2009 2007	2008 2007	2007 2007	2007 2006	2006 2006	2006 2006	2006 2006	2006 2006	2006 2006	2006 2006	2006 2006	2006 2006	2006 2006	2006 2006
59	2015 2011	2014 2010	2013 2009	2011 2008	2009 2007	2007 2006	2006 2006	2006 2006	2006 2006	2006 2006	2006 2006	2006 2006	2006 2006	2006 2006	2006 2006	2006 2006	2006 2006	2006 2006
59,5	2015 2011	2014 2010	2013 2009	2011 2008	2009 2007	2007 2006	2006 2006	2006 2006	2006 2006	2006 2006	2006 2006	2006 2006	2006 2006	2006 2006	2006 2006	2006 2006	2006 2006	2006 2006
> 59,5	2015 2011	2014 2010	2013 2009	2011 2008	2009 2007	2007 2006	2006 2006	2006 2006	2006 2006	2006 2006	2006 2006	2006 2006	2006 2006	2006 2006	2006 2006	2006 2006	2006 2006	2006 2006

Idade em 2005-12-31

- Quadrícula superior **2011** Data em que o subscritor poderá aposentar-se antecipadamente, com pensão completa, por aplicação da modalidade mais favorável do novo regime (-1/+3 ou -0,5/+1)
- Quadrícula inferior **2008** Data em que o subscritor poderia aposentar-se antecipadamente, com pensão completa, por aplicação do artigo 37.º-A se o regime actual se mantivesse inalterado (-1/+3, tendo como referência 36 anos de serviço e 60 anos de idade)
- Quadrícula lateral **3** Medida (em anos) do adiamento da abertura do direito à aposentação antecipada, com pensão completa, provocado pela reforma projectada do regime da Caixa Geral de Aposentações

No **Quadro C**, pode verificar-se que a modalidade alternativa de redução das penalizações por antecipação da aposentação (redução de 6 meses na idade por cada ano completo a mais de serviço) é mais favorável do que a modalidade actualmente existente relativamente às situações de subscritores com longas carreiras.

Número de anos de serviço em 2005-12-31

QUADRO C - Aposentação antecipada com pensão completa por modalidade

Em 2005-12-31	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47
50	2019	2019	2019	2018	2018	2018	2017	2016	2016	2016	2016	2015	2014	2014	2013	2013	2012	2011
50,5	2019	2019	2019	2018	2018	2018	2017	2016	2016	2016	2016	2014	2014	2013	2013	2012	2011	2011
51	2018	2018	2018	2018	2017	2017	2016	2016	2015	2015	2014	2014	2013	2013	2012	2011	2011	2010
51,5	2018	2018	2018	2018	2017	2017	2016	2016	2015	2014	2014	2013	2013	2012	2011	2011	2010	2009
52	2018	2017	2017	2017	2017	2016	2015	2015	2014	2014	2013	2013	2012	2011	2011	2010	2009	2009
52,5	2018	2017	2017	2017	2017	2016	2014	2014	2014	2013	2013	2012	2011	2011	2010	2009	2009	2009
53	2017	2017	2016	2016	2016	2016	2014	2013	2013	2013	2012	2011	2011	2010	2009	2009	2008	2008
53,5	2017	2017	2016	2016	2016	2014	2014	2013	2012	2012	2011	2011	2010	2009	2009	2008	2008	2008
54	2016	2016	2016	2015	2014	2014	2013	2013	2012	2011	2011	2010	2009	2009	2008	2008	2007	2007
54,5	2016	2016	2016	2014	2014	2013	2012	2012	2011	2011	2010	2009	2009	2008	2008	2008	2007	2007
55	2015	2015	2014	2014	2013	2013	2011	2011	2011	2010	2009	2009	2008	2007	2007	2007	2007	2006
55,5	2015	2014	2014	2013	2013	2012	2011	2010	2010	2009	2009	2008	2008	2007	2007	2007	2007	2006
56	2015	2014	2013	2013	2012	2011	2011	2010	2009	2009	2008	2007	2007	2007	2006	2006	2006	2006
56,5	2015	2014	2013	2012	2011	2011	2010	2009	2009	2008	2007	2007	2007	2007	2006	2006	2006	2006
57	2015	2014	2013	2011	2011	2010	2009	2009	2008	2007	2007	2006	2006	2006	2006			
57,5	2015	2014	2013	2011	2010	2009	2008	2008	2007	2007	2007	2006	2006	2006	2006			
58	2015	2014	2013	2011	2009	2009	2008	2007	2007	2006	2006	2006						
58,5	2015	2014	2013	2011	2009	2008	2007	2007	2006	2006	2006	2006						
59	2015	2014	2013	2011	2009	2007	2007	2006	2006									
59,5	2015	2014	2013	2011	2009	2007	2006	2006	2006									
> 59,5	2015	2014	2013	2011	2009	2007												

- 2007** Aposentação com pensão completa pela nova modalidade (-0,5/+1)
- 2007** Aposentação com pensão completa pela modalidade tradicional (-1/+3)
- 2007** Aposentação com pensão completa possível por ambas as modalidades no mesmo ano
- 2007** Ano em que a nova modalidade, se não limitada, permitiria a aposentação com pensão completa em data anterior àquela que o actual Estatuto da Aposentação prevê

IV - Cessação da inscrição de subscritores na CGA

Como já se referiu, a partir de 1 de Janeiro de 2006, não serão inscritos novos subscritores na Caixa Geral de Aposentações.

Os subscritores que estejam inscritos na CGA em 31 de Dezembro de 2005 mantêm essa qualidade.

Os funcionários públicos e agentes administrativos admitidos a partir de 1 de Janeiro de 2006, mesmo que já tenham sido anteriormente subscritores da CGA, e tenham perdido essa qualidade, por terem mudado de situação, serão inscritos no regime geral de segurança social, ficando abrangidos pelo regime de reforma dos trabalhadores do sector privado

Exemplo 1

Exercício ininterrupto de funções

O subscritor *A* foi inscrito na CGA em 1 de Janeiro de 1980, aquando da sua admissão na função pública. Como continuará a exercer as actuais funções, manterá a qualidade de subscritor após 31 de Dezembro de 2005

Exemplo 2

Mudança de cargo

O subscritor *A* deixa o actual cargo em 31 de Dezembro de 2008 e passa, a partir de 1 de Janeiro de 2009, a exercer um outro também na Administração Pública. Como se mantém na função pública, continua a ser subscritor da CGA após 31 de Dezembro de 2008

Exemplo 3

Exercício de cargo dirigente em comissão de serviço

O mesmo subscritor *A*, entre 1 de Janeiro de 2010 e 31 de Dezembro de 2012, vai exercer um cargo dirigente em comissão de serviço. Como mantém o vínculo à função pública, continua inscrito na CGA durante todo esse período

Exemplo 4

Licença sem vencimento

Posteriormente, em 1 de Janeiro de 2013, o subscritor *A* entra em situação de licença sem vencimento. Como não perde o vínculo à função pública, mantém-se inscrito na CGA durante todo o período que durar a licença

Exemplo 5**Abandono da função pública seguido de nova admissão**

Em 1 de Janeiro de 2016, o mencionado subscritor *A* aceita uma proposta de emprego no sector privado. Pede a exoneração e abandona a função pública. Dois anos mais tarde, em 1 de Janeiro de 2018, vem a ingressar novamente na Administração Pública. Como se trata de uma nova admissão, em 1 de Janeiro de 2018 o funcionário já não é inscrito na CGA mas no regime geral de segurança social. Quando se reformar, a sua pensão será calculada nos termos do regime da pensão unificada, que permite a totalização dos períodos registados em ambos os sistemas

Exemplo 6**Nova admissão**

Em 1 de Janeiro de 2006, o senhor *B* é admitido como funcionário público. Como a CGA, nessa data, já não pode proceder a novas inscrições, aquele funcionário será inscrito como contribuinte do regime geral de segurança social

Exemplo 7**Nova admissão de antigo subscritor**

Em 1 de Janeiro de 2006, o senhor *C*, antigo subscritor da CGA, que perdeu essa qualidade por ter mudado de situação, é admitido como funcionário público. Como a CGA, nessa data, já não pode proceder a novas inscrições, aquele funcionário será inscrito como contribuinte do regime geral de segurança social. Quando se reformar, a sua pensão será calculada nos termos do regime da pensão unificada, que permite a totalização dos períodos registados em ambos os sistemas

Exemplo 8**Exercício de funções por aposentado**

O subscritor *D* da CGA aposenta-se em 31 de Dezembro de 2005. Continua, porém, a exercer funções públicas, agora já na qualidade de aposentado, a partir de 1 de Janeiro de 2006. Como perdeu a qualidade de subscritor, por ter mudado de situação, e na data em que é admitido a CGA já não pode proceder a novas inscrições, aquele funcionário ficará abrangido pelo regime geral de segurança social

V - Aposentação não antecipada

16. Acesso à aposentação não antecipada

16.1. Subscritores com 60 anos de idade e 36 anos de serviço até 31 de Dezembro de 2005

Os subscritores que até 31 de Dezembro de 2005 tenham, pelo menos, 36 anos de serviço e 60 anos de idade podem aposentar-se após aquela data quando quiserem, independentemente das condições de abertura do direito à aposentação e de cálculo da pensão que vigorarem nesse momento.

16.2. Subscritores sem 60 anos de idade e 36 anos de serviço até 31 de Dezembro de 2005

Entre 1 de Janeiro de 2006 e 31 de Dezembro de 2014, a aposentação não antecipada depende de, pelo menos, 36 anos de serviço e da seguinte idade legal de aposentação:

Quadro D

<u>60 anos e 6 meses</u> entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de <u>2006</u>
<u>61 anos</u> entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de <u>2007</u>
<u>61 anos e 6 meses</u> entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de <u>2008</u>
<u>62 anos</u> entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de <u>2009</u>
<u>62 anos e 6 meses</u> entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de <u>2010</u>
<u>63 anos</u> entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de <u>2011</u>
<u>63 anos e 6 meses</u> entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de <u>2012</u>
<u>64 anos</u> entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de <u>2013</u>
<u>64 anos e 6 meses</u> entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de <u>2014</u>

A partir de 1 de Janeiro de 2015, a abertura do direito à aposentação não antecipada depende apenas de 65 anos de idade e 15 anos de serviço.

Exemplo 9 **Apos. não antecipada (46 anos de idade / 22 anos de serviço)**

O subscritor *E* da CGA conta 46 anos de idade e 22 anos de serviço em 31 de Dezembro de 2005. Poderá aposentar-se voluntariamente em 2024, quando perfizer 65 anos de idade e 41 anos de serviço. Faltam-lhe, portanto, 19 anos. Se não houvesse alteração do regime (e, portanto, convergência com o regime geral, aplicável aos restantes trabalhadores), faltar-lhe-iam 14 anos.

Exemplo 10 **Apos. não antecipada (50 anos de idade / 33 anos e 6 meses de serviço)**

O subscritor *F* da CGA conta 50 anos de idade e 33 anos e 6 meses de serviço em 31 de Dezembro de 2005. Poderá aposentar-se voluntariamente em 2020, quando perfizer 65 anos de idade e 48 anos e 6 meses de serviço. Faltam-lhe, portanto, 15 anos. Se não houvesse alteração do regime (e, portanto, convergência com o regime geral, aplicável aos restantes trabalhadores), faltar-lhe-iam 10 (até atingir 60 anos).

*- pode aposentar-se antecipadamente, com pensão completa, em data anterior -
(exemplo 28)*

Exemplo 11 **Apos. não antecipada (51 anos de idade / 33 anos de serviço)**

O subscritor *G* da CGA conta 51 anos de idade e 33 anos de serviço em 31 de Dezembro de 2005. Poderá aposentar-se voluntariamente em 2019, quando perfizer 65 anos de idade e 47 anos de serviço. Faltam-lhe, portanto, 14 anos. Se não houvesse alteração do regime (e, portanto, convergência com o regime geral, aplicável aos restantes trabalhadores), faltar-lhe-iam 9 anos.

*- pode aposentar-se antecipadamente, com pensão completa, em data anterior -
(exemplo 29)*

Exemplo 12 **Apos. não antecipada (52 anos de idade / 32 anos de serviço)**

O subscritor *H* da CGA conta 52 anos de idade e 32 anos de serviço em 31 de Dezembro de 2005. Poderá aposentar-se voluntariamente em 2018, quando perfizer 65 anos de idade e 45 anos de serviço. Faltam-lhe, portanto, 13 anos. Se não houvesse alteração do regime (e, portanto, convergência com o regime geral, aplicável aos restantes trabalhadores), faltar-lhe-iam 8 anos.

*- pode aposentar-se antecipadamente, com pensão completa, em data anterior -
(exemplo 30)*

Exemplo 13 **Apos. não antecipada (55 anos de idade / 30 anos de serviço)**

O subscritor *I* da CGA conta 55 anos de idade e 30 anos de serviço em 31 de Dezembro de 2005. Poderá aposentar-se voluntariamente em 2015, quando perfizer 65 anos de idade e 40 anos de serviço. Faltam-lhe, portanto, 10 anos. Se não houvesse alteração do regime (e, portanto, convergência com o regime geral, aplicável aos restantes trabalhadores), faltar-lhe-iam 6 anos.

Exemplo 14 **Apos. não antecipada (56 anos de idade / 27 anos de serviço)**

O subscritor *J* da CGA conta 56 anos de idade e 27 anos de serviço em 31 de Dezembro de 2005. Poderá aposentar-se voluntariamente a partir de 2014 (com 65 anos de idade e 36 anos de serviço), mas apenas a partir de 2018 terá direito a uma pensão completa. Faltam-lhe, portanto, 13 anos. Se não houvesse alteração do regime (e, portanto, convergência com o regime geral, aplicável aos restantes trabalhadores), faltar-lhe-iam 9 anos.

Exemplo 15 **Apos. não antecipada (57 anos de idade / 30 anos de serviço)**

O subscritor *L* da CGA conta 57 anos de idade e 30 anos de serviço em 31 de Dezembro de 2005. Poderá aposentar-se voluntariamente em 2011, quando tiver 63 anos de idade e 36 anos de serviço, mas apenas terá direito a uma pensão completa se se aposentar em 2015, quando atingir a carreira completa de 40 anos. Faltam-lhe, portanto, 10 anos. Se não houvesse alteração do regime (e, portanto, convergência com o regime geral, aplicável aos restantes trabalhadores), faltar-lhe-iam 6 anos.

Exemplo 16 **Apos. não antecipada (60 anos de idade / 30 anos de serviço)**

O subscritor *M* da CGA conta 60 anos de idade e 30 anos de serviço em 31 de Dezembro de 2005. Poderá aposentar-se voluntariamente em 2011, quando tiver 66 anos de idade e 36 anos de serviço, mas apenas terá direito a uma pensão completa se se aposentar em 2015, quando atingir a carreira completa de 40 anos. Faltam-lhe, portanto, 10 anos. Se não houvesse alteração do regime (e, portanto, convergência com o regime geral, aplicável aos restantes trabalhadores), faltar-lhe-iam 6 anos.

Exemplo 17 **Apos. não antecipada (55 anos de idade / 33 anos de serviço)**

O subscritor *N* da CGA conta 55 anos de idade e 33 anos de serviço em 31 de Dezembro de 2005. Poderá aposentar-se voluntariamente em 2015, quando perfizer 65 anos de idade e 43 anos de serviço. Faltam-lhe, portanto, 10 anos. Se não houvesse alteração do regime (e, portanto, convergência com o regime geral, aplicável aos restantes trabalhadores), faltar-lhe-iam 5 anos.

*- pode aposentar-se antecipadamente, com pensão completa, em data anterior -
(exemplo 41)*

Exemplo 18 **Apos. não antecipada (57 anos de idade / 33 anos de serviço)**

O subscritor *O* da CGA conta 57 anos de idade e 33 anos de serviço em 31 de Dezembro de 2005. Poderá aposentar-se voluntariamente em 2011, quando perfizer 63 anos de idade e 39 anos de serviço. Faltam-lhe, portanto, 6 anos. Se não houvesse alteração do regime (e, portanto, convergência com o regime geral, aplicável aos restantes trabalhadores), faltar-lhe-iam 3 anos.

Exemplo 19 **Apos. não antecipada (60 anos de idade / 33 anos de serviço)**

O subscritor *P* da CGA conta 60 anos de idade e 33 anos de serviço em 31 de Dezembro de 2005. Poderá aposentar-se voluntariamente em 2008, quando perfizer 63 anos de idade e 36 anos de serviço, mas apenas terá direito a uma pensão completa se se aposentar em 2011, quando atingir a carreira completa de 39 anos. Faltam-lhe, portanto, 6 anos. Se não houvesse alteração do regime (e, portanto, convergência com o regime geral, aplicável aos restantes trabalhadores), faltar-lhe-iam 3 anos.

Exemplo 20 **Apos. não antecipada (55 anos de idade / 35 anos de serviço)**

O subscritor *Q* da CGA conta 55 anos de idade e 35 anos de serviço em 31 de Dezembro de 2005. Poderá aposentar-se voluntariamente em 2015, quando perfizer 65 anos de idade e 45 anos de serviço. Faltam-lhe, portanto, 10 anos. Se não houvesse alteração do regime (e, portanto, convergência com o regime geral, aplicável aos restantes trabalhadores), faltar-lhe-iam 5 anos (4 para a aposentação antecipada).

*- pode aposentar-se antecipadamente, com pensão completa, em data anterior -
(exemplo 42)*

Exemplo 21 **Apos. não antecipada (57 anos de idade / 35 anos de serviço)**

O subscritor *R* da CGA conta 57 anos de idade e 35 anos de serviço em 31 de Dezembro de 2005. Poderá aposentar-se voluntariamente em 2011, quando perfizer 63 anos de idade e 41 anos de serviço. Faltam-lhe, portanto, 6 anos. Se não houvesse alteração do regime (e, portanto, convergência com o regime geral, aplicável aos restantes trabalhadores), faltar-lhe-iam 3 anos.

*- pode aposentar-se antecipadamente, com pensão completa, em data anterior -
(exemplo 43)*

Exemplo 22 **Apos. não antecipada (60 anos de idade / 35 anos de serviço)**

O subscritor *S* da CGA conta 60 anos de idade e 35 anos de serviço em 31 de Dezembro de 2005. Poderá aposentar-se voluntariamente em 2006, quando perfizer 61 anos de idade e 36 anos de serviço, mas apenas terá direito a uma pensão completa se se aposentar em 2007, quando atingir a carreira completa de 37 anos (a menos que o seu aniversário seja no primeiro semestre do ano, caso em que terá uma carreira completa - de 36 anos e 6 meses - ainda em 2006). Faltam-lhe, portanto, 2 anos. Se não houvesse alteração do regime (e, portanto, convergência com o regime geral, aplicável aos restantes trabalhadores), faltar-lhe-ia 1 ano.

17. Cálculo da pensão

17.1. Subscritores com 60 anos de idade e 36 anos de serviço até 31 de Dezembro de 2005

A pensão é calculada unicamente com base no Estatuto da Aposentação (regime actual), isto é, corresponde à trigésima sexta parte da remuneração do subscritor, deduzida da percentagem da quota para a CGA, multiplicada pela expressão em anos do número de meses de serviço, com o limite de 36.

Exemplo 23

Fórmula de cálculo

Se, à data da aposentação, o subscritor auferir 2.000,00 €, a pensão terá o seguinte valor:

$$\frac{90\% \text{ de } 2.000,00 \text{ €} \times 36}{36} = 1.800,00 \text{ €}$$

17.2. Subscritores sem 60 anos de idade e 36 anos de serviço até 31 de Dezembro de 2005

A carreira do subscritor é dividida em 2 partes:

- O tempo de serviço até 31 de Dezembro de 2005 dá lugar a uma pensão fixada de acordo com as regras do Estatuto da Aposentação, considerando-se a remuneração auferida pelo subscritor à data da aposentação.
- O tempo de serviço a partir de 1 de Janeiro de 2006 atribui outra pensão, apurada de acordo com as regras próprias do regime geral de segurança social.

A pensão global a que o subscritor tem direito corresponde à soma das duas pensões anteriores.

Exemplo 24

Cálculo da pensão de aposentação

O subscritor *T* da CGA aposenta-se em 2011 com 63 anos de idade e 40 anos de serviço, quando auferir uma remuneração de 2.000,00 €. O cálculo da pensão tem as seguintes fases:

1.ª etapa - Divisão da carreira do subscritor em função do regime aplicável

- Até 31 de Dezembro de 2005: 34 anos de serviço
- A partir de 1 de Janeiro de 2006: 6 anos de serviço

2.ª etapa - Determinação do tempo de serviço posterior a 1 de Janeiro de 2006 que pode ser considerado (o limite é o que faltar ao tempo de serviço anterior para a carreira completa do **Quadro F**)

$$39 \text{ anos} - 34 \text{ anos} = 5 \text{ anos (consideram-se os 5 anos com remunerações anuais mais elevadas)}$$

3.ª etapa - Cálculo da primeira parcela da pensão de acordo com a fórmula do Estatuto da Aposentação:

$$\frac{90\% \text{ de } 2.000,00 \text{ €} \times 34}{39} = 1.569,23 \text{ €}$$

4.ª etapa - Cálculo da segunda parcela da pensão de acordo com as regras do regime geral de segurança social

Remuneração de referência

$$\frac{129.500,00 \text{ €} *}{5 \text{ anos} \times 14 \text{ meses}} = 1.850,00 \text{ €}$$

* Total das remunerações revalorizadas auferidas pelo subscritor *T* nos melhores 5 dos últimos 6 anos

Cálculo da pensão estatutária

$$1.850,00 \times 2\% \times 5 = 185,00 \text{ €}$$

5.ª etapa - Apuramento da pensão global de aposentação

$$1.569,23 \text{ €} + 185,00 \text{ €} = \mathbf{1.754,23 \text{ €}}$$

Exemplo 25**Cálculo da pensão de aposentação**

O subscritor *U* da CGA aposenta-se em 2006 com 61 anos de idade e 36 anos de serviço, quando auferir uma remuneração de 2.000,00 €. O cálculo da pensão tem as seguintes fases:

1.ª etapa - Divisão da carreira do subscritor em função do regime aplicável

- Até 31 de Dezembro de 2005: 35 anos de serviço

- A partir de 1 de Janeiro de 2006: 1 ano de serviço

2.ª etapa - Determinação do tempo de serviço posterior a 1 de Janeiro de 2006 que pode ser considerado (o limite é o que faltar ao tempo de serviço anterior para a carreira completa do **Quadro F**)

36 anos e 6 meses - 35 anos = 1 ano e 6 meses (considera-se todo o tempo)

3.ª etapa - Cálculo da primeira parcela da pensão de acordo com a fórmula do Estatuto da Aposentação:

$$\frac{90\% \text{ de } 2.000,00 \text{ €} \times 35}{36,5} = 1.726,03 \text{ €}$$

4.ª etapa - Cálculo da segunda parcela da pensão de acordo com as regras do regime geral de segurança social

Remuneração de referência

$$\frac{26.600,00 \text{ €} *}{1 \text{ ano} \times 14 \text{ meses}} = 1.900,00 \text{ €}$$

* Total das remunerações revalorizadas auferidas pelo subscritor *U* no último ano

Cálculo da pensão estatutária

$$1.900,00 \times 2\% \times 1 = 38,00 \text{ €}$$

5.ª etapa - Apuramento da pensão global de aposentação

$$1.726,03 \text{ €} + 38,00 \text{ €} = \mathbf{1.764,03 \text{ €}}$$

17.3. Comparação de pensões calculadas segundo o actual regime o novo regime

Por força da alteração das regras aplicáveis ao cálculo da pensão, o valor desta sofrerá nos próximos anos um movimento de convergência gradual com as pensões do regime geral de segurança social.

Quadro F

Ano	Tempo de serviço considerado		Pensão completa de acordo com o actual regime (remuneração relevante de 2.000,00 €) A	Aposentação com pensão completa segundo o novo regime			F (A - E)
	Na 1. ^a parcela	Na 2. ^a parcela		1. ^a parcela C	2. ^a parcela D	E (C+D)	
2005	36 anos	0 anos	1.800,00 €	1.800,00 €	0,00 €	1.800,00 €	0,00 €
2006	35 anos e 6 meses	1 ano	1.800,00 €	1.750,69 €	40,00 €	1.790,69 €	9,31 €
2007	35 anos	2 anos	1.800,00 €	1.702,70 €	79,18 €	1.781,88 €	18,12 €
2008	34 anos e 6 meses	3 anos	1.800,00 €	1.656,00 €	117,60 €	1.773,60 €	26,40 €
2009	34 anos	4 anos	1.800,00 €	1.610,53 €	155,30 €	1.765,83 €	34,17 €
2010	33 anos e 6 meses	5 anos	1.800,00 €	1.566,23 €	192,25 €	1.758,48 €	41,52 €
2011	33 anos	6 anos	1.800,00 €	1.523,07 €	228,55 €	1.751,62 €	48,38 €
2012	32 anos e 6 meses	7 anos	1.800,00 €	1.481,01 €	264,04 €	1.745,05 €	54,95 €
2013	32 anos	8 anos	1.800,00 €	1.440,00 €	298,88 €	1.738,88 €	61,12 €

VI - Aposentação antecipada

18. Acesso à aposentação antecipada

18.1. Subscritores com 36 anos de serviço até 31 de Dezembro de 2005

Os subscritores que até 31 de Dezembro de 2005 tenham, pelo menos, 36 anos de serviço, independentemente da idade, podem aposentar-se antecipadamente após aquela data quando quiserem, independentemente das condições de abertura do direito à aposentação antecipada que vigorarem nesse momento.

18.2. Subscritores sem 36 anos de serviço até 31 de Dezembro de 2005

A partir de 1 de Janeiro de 2006, os subscritores da CGA sem a idade legal de aposentação (ver **Quadro D**) podem aposentar-se antecipadamente desde que tenham o seguinte tempo de serviço:

Quadro F

<u>36 anos e 6 meses</u> entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de <u>2006</u>
<u>37 anos</u> entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de <u>2007</u>
<u>37 anos e 6 meses</u> entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de <u>2008</u>
<u>38 anos</u> entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de <u>2009</u>
<u>38 anos e 6 meses</u> entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de <u>2010</u>
<u>39 anos</u> entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de <u>2011</u>
<u>39 anos e 6 meses</u> entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de <u>2012</u>
<u>40 anos</u> a partir de 1 de Janeiro de <u>2013</u>

19. Cálculo da pensão

19.1. Subscritores com 36 anos de serviço até 31 de Dezembro de 2005

A pensão de aposentação antecipada sofre uma penalização de 4,5% por cada ano que faltar ao subscritor para atingir a idade legal de aposentação em vigor nesse momento (ver **Quadro D**).

O subscritor pode, porém, beneficiar da modalidade de redução dessas penalizações que lhe for mais favorável:

- A modalidade tradicional, de diminuição em 1 ano da idade legal de aposentação do **Quadro D** por cada grupo de 3 anos que o tempo de serviço exceder os 36

Se o subscritor beneficiar desta modalidade, a pensão é calculada unicamente de acordo com o Estatuto da Aposentação, isto é, corresponde à trigésima sexta parte da remuneração do subscritor, deduzida da percentagem da quota para a CGA, multiplicada pela expressão em anos do número de meses de serviço, com o limite de 36.

Exemplo 26

Fórmula de cálculo

Se, à data da aposentação, o subscritor auferir 2.000,00 €, a pensão terá o seguinte valor:

$$\frac{90\% \text{ de } 2.000,00 \text{ €} \times 36}{36} = 1.800,00 \text{ €}$$

- A nova modalidade, que vigorará em alternativa à anterior até 31 de Dezembro de 2014, destinada a discriminar positivamente as carreiras longas, que diminui em 6 meses a idade

legal de aposentação do **Quadro D** por cada ano que o tempo de serviço exceder a carreira completa do **Quadro F**

Se for esta a modalidade aplicada, a pensão do subscritor é calculada de acordo com a nova fórmula, que assenta na divisão do tempo de serviço entre o prestado até 31 de Dezembro de 2005 ou a partir de 1 de Janeiro de 2006.

Da nova modalidade não pode resultar a aposentação do subscritor com pensão completa em idade inferior àquela em que adquiriria esse direito de acordo com o regime em vigor em 31 de Dezembro de 2005

Exemplo 27

Pensão antecipada (nova modalidade)

O cálculo da pensão de aposentação usando a fórmula das duas parcelas é impossível quando o subscritor tem, em 31 de Dezembro de 2005:

- 39 anos de serviço - situação dos subscritores *AF* (exemplo 39) e *AG* (exemplo 40) -, porque no momento em que pode aposentar-se antecipadamente, com pensão completa, o tempo passível de ser considerado na 1.^a parcela é superior ao que é exigido para a carreira completa
- 40 ou mais anos de serviço - situação dos subscritores *AA* (exemplo 34) e *AE* (exemplo 38) -, porque como o tempo de serviço a considerar na 1.^a parcela é sempre igual ou superior à carreira completa, não pode considerar-se qualquer período na 2.^a parcela, no âmbito do regime geral de segurança social

Alguns exemplos de situações de aposentação antecipada:

Exemplo 28

Aposentação antecipada (50 anos de idade / 33 anos e 6 meses de serviço)

O subscritor *F* da CGA (exemplo 10) conta 50 anos de idade e 33 anos e 6 meses de serviço em 31 de Dezembro de 2005. Poderá aposentar-se antecipadamente, com pensão completa, em 2018, necessariamente pela modalidade tradicional, que será a única em vigor nessa data (terá então 63 anos de idade e 46 anos e 6 meses de serviço, beneficiando da redução de 2 anos na idade - que em 2018 é de 65 anos - proporcionada pelos 2 grupos de 3 anos a mais no serviço)

Exemplo 29

Aposentação antecipada (51 anos de idade / 33 anos de serviço)

O subscritor *G* da CGA (exemplo 11) conta 51 anos de idade e 33 anos de serviço em 31 de Dezembro de 2005. Poderá aposentar-se antecipadamente, com pensão completa, em 2018, necessariamente pela modalidade tradicional, que será a única em vigor nessa data (terá então 64 anos de idade e 46 anos de serviço, beneficiando da redução de 2 anos na idade - que em 2018 é de 65 anos - proporcionada pelos 2 grupos de 3 anos a mais no serviço)

Exemplo 30

Aposentação antecipada (52 anos de idade / 32 anos de serviço)

O subscritor *H* da CGA (exemplo 12) conta 52 anos de idade e 32 anos de serviço em 31 de Dezembro de 2005. Poderá aposentar-se antecipadamente, com pensão completa, em 2017, necessariamente pela modalidade tradicional, que será a única em vigor nessa data (terá então 64 anos de idade e 44 anos de serviço, beneficiando da redução de 1 anos na idade - que em 2017 é de 65 anos - proporcionada pelos 3 anos a mais no serviço)

Exemplo 31

Aposentação voluntária (53 anos de idade / 36 anos de serviço)

O subscritor *V* da CGA conta 53 anos de idade e 36 anos de serviço em 31 de Dezembro de 2005. Poderá aposentar-se antecipadamente, com pensão completa, em 2014, tanto pela modalidade tradicional (terá então 62 anos de idade e 45 anos de serviço, beneficiando da redução de 3 anos na idade - que em 2014 é de 64 anos e 6 meses - proporcionada pelos 3 grupos de 3 anos a mais no serviço), como pela nova modalidade (2 anos e 6 meses de redução na idade por 5 anos a mais no tempo de serviço)

Exemplo 32 **Aposentação voluntária (55 anos de idade / 36 anos de serviço)**

O subscritor X da CGA conta 55 anos de idade e 36 anos de serviço em 31 de Dezembro de 2005. Poderá aposentar-se antecipadamente, com pensão completa, em 2011, mas apenas se optar pela modalidade tradicional (terá então 61 anos de idade e 42 anos de serviço, beneficiando da redução de 2 anos na idade - que em 2011 é de 63 anos - proporcionada pelos 2 grupos de 2 anos a mais no serviço), dado que pela nova modalidade terá, na mesma data, uma penalização de 4,5% (1 ano e 6 meses de redução na idade não é suficiente para eliminar os 2 anos de antecipação)

Exemplo 33 **Aposentação voluntária (55 anos de idade / 38 anos de serviço)**

O subscritor Z da CGA conta 55 anos de idade e 38 anos de serviço em 31 de Dezembro de 2005. Poderá aposentar-se antecipadamente, com pensão completa, em 2011, quando perfizer 61 anos de idade e 44 anos de serviço, tanto pela modalidade tradicional (beneficiará da redução de 2 anos na idade - que em 2011 é de 63 anos - proporcionada pelos 8 anos a mais no serviço), como pela nova modalidade (redução de 2 anos e 6 meses na idade).

A vantagem comparativa da nova modalidade situa-se, neste caso, apenas ao nível das penalizações, se o subscritor quiser aposentar-se antecipadamente em data anterior àquela que lhe garante uma pensão completa.

O subscritor Z pode aposentar-se antecipadamente a partir de 2006, sofrendo, no entanto, as seguintes penalizações:

	<u>Modalidade tradicional (1/3)</u>	<u>Nova modalidade (0,5/1)</u>
2006	18,0%	18,0%
2007	13,5%	13,5%
2008	13,5%	9,0%
2009	4,5%	4,5%
2010	4,5%	4,5%

Exemplo 34 **Aposentação antecipada (55 anos de idade / 45 anos de serviço)**

O subscritor AA da CGA conta 55 anos de idade e 45 anos de serviço em 31 de Dezembro de 2005. Poderá aposentar-se antecipadamente, com pensão completa, em 2007, mas apenas se optar pela nova modalidade (terá então 57 anos de idade e 47 anos de serviço, beneficiando da redução de 5 anos na idade - que em 2007 é de 61 anos - proporcionada pelos 10 anos a mais no serviço), dado que pela modalidade tradicional terá, na mesma data, uma penalização de 4,5% (apenas 3 grupos de 3 anos de serviço a mais não reduzem os 4 anos a menos na idade).

De sublinhar que neste caso, se não existisse a proibição de a nova modalidade permitir a aposentação com pensão completa mais cedo do que isso sucederia de acordo com o regime em vigor em 31 de Dezembro de 2005, o subscritor AA aposentar-se-ia em 2006 com pensão completa (quando, de acordo com o actual Estatuto da Aposentação, teria ainda uma penalização de 4,5%)

Exemplo 35 **Aposentação voluntária (56 anos de idade / 38 anos de serviço)**

O subscritor *AB* da CGA conta 56 anos de idade e 38 anos de serviço em 31 de Dezembro de 2005. Poderá aposentar-se antecipadamente, com pensão completa, em 2009, quando perfizer 60 anos de idade e 42 anos de serviço, tanto pela modalidade tradicional (beneficiará da redução de 2 anos na idade - que em 2009 é de 62 anos - proporcionada pelos 6 anos a mais no serviço), como pela nova modalidade (redução de 2 anos na idade).

A vantagem comparativa da nova modalidade situa-se, neste caso, apenas ao nível das penalizações, se o subscritor quiser aposentar-se antecipadamente em data anterior àquela que lhe garante uma pensão completa.

O subscritor *AB* pode aposentar-se antecipadamente a partir de 2006, sofrendo, no entanto, as seguintes penalizações:

	<u>Modalidade tradicional</u> (1/3)	<u>Nova modalidade</u> (0,5/1)
2006	13,5%	13,5%
2007	9,0%	9,0%
2008	9,0%	4,5%

Exemplo 36 **Aposentação voluntária (57 anos de idade / 36 anos de serviço)**

O subscritor *AC* da CGA conta 57 anos de idade e 36 anos de serviço em 31 de Dezembro de 2005. Poderá aposentar-se antecipadamente, com pensão completa, em 2009, quando perfizer 61 anos de idade e 40 anos de serviço, tanto pela modalidade tradicional (beneficiará da redução de 1 ano na idade - que em 2009 é de 62 anos - proporcionada pelos 4 anos a mais no serviço), como pela nova modalidade (redução de 1 ano na idade)

Exemplo 37 **Aposentação voluntária (57 anos de idade / 38 anos de serviço)**

O subscritor *AD* da CGA conta 57 anos de idade e 38 anos de serviço em 31 de Dezembro de 2005. Poderá aposentar-se antecipadamente, com pensão completa, em 2008, mas apenas se optar pela nova modalidade (terá então 60 anos de idade e 41 anos de serviço, beneficiando da redução de 1 ano e 6 meses na idade - que em 2008 é de 61 anos e 6 meses - proporcionada pelos 3 anos a mais no serviço), dado que pela modalidade tradicional terá, na mesma data, uma penalização de 4,5% (1 ano de redução na idade não é suficiente para eliminar os 2 anos de antecipação)

Exemplo 38 **Aposentação antecipada (57 anos de idade / 43 anos de serviço)**

O subscritor *AE* da CGA conta 57 anos de idade e 43 anos de serviço em 31 de Dezembro de 2005. Poderá aposentar-se antecipadamente, com pensão completa, em 2006, quando perfizer 58 anos de idade e 44 anos de serviço, unicamente pela nova modalidade (beneficiará da redução de 3 anos e 6 meses na idade - que em 2006 é de 60 anos e 6 meses - proporcionada pelos 7 anos a mais no serviço), dado que a modalidade tradicional apenas abate 2 anos à idade, que dista 2 anos e 6 meses

Exemplo 39 **Aposentação antecipada (57 anos de idade / 39 anos de serviço)**

O subscritor *AF* da CGA conta 57 anos de idade e 39 anos de serviço em 31 de Dezembro de 2005. Poderá aposentar-se antecipadamente, com pensão completa, em 2007, quando perfizer 59 anos de idade e 41 anos de serviço, unicamente pela nova modalidade (beneficiará da redução de 2 anos na idade - que em 2007 é de 61 anos - proporcionada pelos 4 anos a mais no serviço), dado que a modalidade tradicional apenas abate 1 ano à idade, que dista 2 anos

Exemplo 40 **Aposentação antecipada (58 anos de idade / 39 anos de serviço)**

O subscritor *AG* da CGA conta 58 anos de idade e 39 anos de serviço em 31 de Dezembro de 2005. Poderá aposentar-se antecipadamente, com pensão completa, em 2006, quando perfizer 59 anos de idade e 40 anos de serviço, unicamente pela nova modalidade (beneficiará da redução de 1 ano e 6 meses na idade - que em 2006 é de 60 anos e 6 meses - proporcionada pelos 3 anos a mais no serviço), dado que a modalidade tradicional apenas abate 1 ano à idade, que dista 1 ano e 6 meses

19.2. Subscritores sem 36 anos de serviço até 31 de Dezembro de 2005

A pensão de aposentação antecipada sofre uma penalização de 4,5% por cada ano que faltar ao subscritor para atingir a idade legal de aposentação em vigor nesse momento (ver **Quadro D**).

O subscritor pode, porém, beneficiar da modalidade de redução dessas penalizações que lhes for mais favorável:

- A modalidade tradicional, de diminuição em 1 ano da idade legal de aposentação do **Quadro D** por cada grupo de 3 anos que o tempo de serviço exceder a carreira completa do **Quadro F**
- A nova modalidade, que vigorará até 31 de Dezembro de 2014, destinada a discriminar positivamente as carreiras longas, que diminui em 6 meses a idade legal de aposentação do **Quadro D** por cada ano que o tempo de serviço exceder a carreira completa do **Quadro F**

Exemplo 41 **Aposentação antecipada (55 anos de idade / 33 anos de serviço)**

O subscritor *N* da CGA (exemplo 17) conta 55 anos de idade e 33 anos de serviço em 31 de Dezembro de 2005. Poderá aposentar-se antecipadamente, com pensão completa, em 2014, mas apenas se optar pela nova modalidade (terá então 64 anos de idade e 42 anos de serviço, beneficiando da redução de 1 ano na idade - que em 2014 é de 64 anos e 6 meses - proporcionada pelos 2 anos a mais no serviço), dado que pela modalidade tradicional terá, na mesma data, uma penalização de 4,5% (apenas 2 anos de serviço a mais não reduzem o ano a menos na idade)

Exemplo 42 Aposentação antecipada (55 anos de idade / 35 anos de serviço)

O subscritor *Q* da CGA (exemplo 20) conta 55 anos de idade e 35 anos de serviço em 31 de Dezembro de 2005. Poderá aposentar-se antecipadamente, com pensão completa, em 2013, quando perfizer 63 anos de idade e 43 anos de serviço, tanto pela modalidade tradicional (beneficiará da redução de 1 ano na idade - que em 2013 é de 64 anos - proporcionada pelos 3 anos a mais no serviço), como pela nova modalidade (redução de 1 ano e 6 meses na idade).

A vantagem comparativa da nova modalidade situa-se, neste caso, apenas ao nível das penalizações, se o subscritor quiser aposentar-se antecipadamente em data anterior àquela que lhe garante uma pensão completa.

O subscritor *Q* pode aposentar-se antecipadamente a partir de 2007, quando atinge uma carreira completa (37 anos de serviço), sofrendo, no entanto, as seguintes penalizações:

	<u>Modalidade tradicional</u> (1/3)	<u>Nova modalidade</u> (0,5/1)
2007	18,0%	18,0%
2008	18,0%	18,0%
2009	13,5%	13,5%
2010	13,5%	9,0%
2011	9,0%	4,5%
2012	9,0%	4,5%

Exemplo 43 Aposentação antecipada (57 anos de idade / 35 anos de serviço)

O subscritor *R* da CGA (exemplo 21) conta 57 anos de idade e 35 anos de serviço em 31 de Dezembro de 2005. Poderá aposentar-se antecipadamente, com pensão completa, em 2010, mas apenas se optar pela nova modalidade (terá então 62 anos de idade e 40 anos de serviço, beneficiando da redução de 6 meses na idade - que em 2010 é de 62 anos e 6 meses - proporcionada pelo ano a mais no serviço), dado que pela modalidade tradicional terá, na mesma data, uma penalização de 4,5% (apenas 1 ano e 6 meses de serviço a mais não permitem reduzir os 6 meses a menos na idade)

Exemplo 44 Aposentação antecipada (50 anos de idade / 35 anos de serviço)

O subscritor *AH* da CGA conta 50 anos de idade e 35 anos de serviço em 31 de Dezembro de 2005. Poderá aposentar-se antecipadamente, com pensão completa, em 2018, quando perfizer 63 anos de idade e 48 anos de serviço, unicamente pela modalidade tradicional (beneficiará da redução de 2 anos na idade - que em 2018 é de 65 anos - proporcionada pelos 8 anos a mais no serviço), dado que a nova modalidade (redução de 1 ano e 6 meses na idade) deixará de vigorar em 31 de Dezembro de 2014.

Até final de 2014, a vantagem comparativa da nova modalidade situa-se, neste caso, apenas ao nível das penalizações, se o subscritor quiser aposentar-se antecipadamente em data anterior àquela que lhe garante uma pensão completa.

O subscritor *AH* pode aposentar-se antecipadamente a partir de 2007, quando atinge uma carreira completa (37 anos de serviço), sofrendo, no entanto, as seguintes penalizações:

	<u>Modalidade tradicional (1/3)</u>	<u>Nova modalidade (0,5/1)</u>
2007	40,5%	40,5%
2008	40,5%	40,5%
2009	36,0%	36,0%
2010	36,0%	31,5%
2011	31,5%	27,0%
2012	31,5%	27,0%
2013	22,5%	22,5%
2014	22,5%	18,0%
2015	18,0%	-
2016	9,0%	-
2017	4,5%	-

Exemplo 45 Aposentação antecipada (52 anos de idade / 35 anos de serviço)

O subscritor *AI* da CGA conta 52 anos de idade e 35 anos de serviço em 31 de Dezembro de 2005. Poderá aposentar-se antecipadamente, com pensão completa, em 2016, quando perfizer 63 anos de idade e 46 anos de serviço, unicamente pela modalidade tradicional (beneficiará da redução de 2 anos na idade - que em 2016 é de 65 anos - proporcionada pelos 6 anos a mais no serviço), dado que a nova modalidade (redução de 1 ano e 6 meses na idade) deixará de vigorar em 31 de Dezembro de 2014.

Até final de 2014, a vantagem comparativa da nova modalidade situa-se, neste caso, apenas ao nível das penalizações, se o subscritor quiser aposentar-se antecipadamente em data anterior àquela que lhe garante uma pensão completa.

O subscritor *AI* pode aposentar-se antecipadamente a partir de 2007, quando atinge uma carreira completa (37 anos de serviço), sofrendo, no entanto, as seguintes penalizações:

	<u>Modalidade tradicional (1/3)</u>	<u>Nova modalidade (0,5/1)</u>
2007	31,5%	31,5%
2008	31,5%	31,5%
2009	27,0%	27,0%
2010	27,0%	22,5%
2011	22,5%	18,0%
2012	22,5%	18,0%
2013	13,5%	13,5%
2014	13,5%	9,0%
2015	9,0%	-

VII - A proposta de Lei

**PROPOSTA DE LEI SOBRE APOSENTAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS, AGENTES E DEMAIS
SERVIDORES DO ESTADO**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Lei n.º 17/2000, de 20 de Agosto, que aprovou as bases da segurança social, previu, tal como a Lei n.º 32/2002, de 20 de Dezembro, a regulamentação dos regimes de protecção social da função pública por forma a convergirem com o regime geral de segurança social quanto ao âmbito material, regras de formação de direitos e de atribuição das prestações.

Razões de equidade e de justiça social, aliadas ao desaparecimento progressivo das razões que estiveram na base da criação para os funcionários públicos de um regime de pensões separado do da generalidade dos restantes trabalhadores por conta de outrem e à necessidade de contrariar o desequilíbrio financeiro do sistema, que a consolidação das finanças públicas torna inadiável, recomendam a implementação neste momento das medidas necessárias a alcançar essa uniformização de regimes.

A concretização da convergência não deve, porém, fazer-se nem à custa do sacrifício das expectativas daqueles que, no quadro do regime actualmente em vigor, já reúnem condições para se aposentarem, nem de rupturas fracturantes, optando-se antes por um modelo de transição gradual que aplica aos funcionários, agentes da Administração Pública e demais servidores do Estado o regime de pensões do Estatuto da Aposentação, o regime geral de segurança social ou ambos simultaneamente.

Assim, desde logo, assegura-se aos funcionários que neste momento já poderiam aposentar-se a manutenção do regime que lhes é aplicável actualmente, independentemente do momento em que venham a aposentar-se.

As condições de aposentação dos restantes funcionários aproximam-se progressivamente das que vigoram para os trabalhadores do sector privado, elevando-se a idade legal de aposentação em 6 meses por ano entre 2006 e 2015, mas mantendo-se durante todo esse período o tempo de serviço necessário para se requerer a aposentação em 36 anos.

A partir de 2015, a aposentação voluntária passará a depender, como sucede no regime geral de segurança social, de 65 anos de idade e do prazo de garantia, que passará então dos actuais 5 anos do Estatuto da Aposentação para os 15 anos daquele regime.

Paralelamente, os subscritores da Caixa Geral de Aposentações poderão continuar a aposentar-se antecipadamente. Aqueles que já o pudessem fazer em 2005, por possuírem, pelo menos, 36 anos de serviço, quando o pretenderem. Os outros, quando atingirem uma carreira completa, a qual, à semelhança da idade, aumentará 6 meses por ano entre 2006 e 2013, para se fixar em 40 anos.

Além da aproximação das condições de aposentação do regime da CGA às do regime geral, procede-se à adaptação das regras de cálculo da pensão no mesmo sentido.

Com excepção dos funcionários que actualmente já poderiam aposentar-se, que mantêm o regime do Estatuto da Aposentação, com especialidades ao nível da aposentação antecipada, os subscritores da CGA que se aposentem a partir de 2006 terão uma pensão calculada com base em duas parcelas: uma, relativa ao tempo de serviço até 31 de Dezembro de 2005, de acordo com o Estatuto da Aposentação, a outra, respeitante ao tempo de serviço posterior, nos termos das regras de cálculo do regime geral de segurança social.

Esta solução permite garantir uma transição suave entre regimes, que é ainda acentuada pelo facto de se considerar como valor relevante para efeitos de cálculo da pensão, na primeira parcela, o da remuneração auferida no momento da aposentação, e, na segunda parcela, a média dos vencimentos auferidos a partir de 2006.

Relativamente aos funcionários com longas carreiras que venham a aposentar-se antecipadamente até 2014, prevê-se um mecanismo de discriminação positiva tendente a permitir que atinjam mais cedo o direito a uma pensão sem penalizações.

Assim, durante o período transitório, coexistirá com a actual modalidade de diminuição de um ano na idade por cada módulo de 3 anos que o tempo de serviço exceder a carreira completa um mecanismo alternativo de redução das penalizações da pensão antecipada, em que essa diminuição é de 6 meses por cada ano de serviço a mais.

Estas medidas, juntamente com a proibição de a CGA proceder à inscrição de novos subscritores a partir de 1 de Janeiro de 2006, que significa a convergência imediata de sistemas quanto aos novos trabalhadores da Administração Pública, assinalam simbolicamente o fim do regime especial de pensões dos funcionários públicos, de ora em diante destinado apenas a situações passadas.

Assim:

Nos termos da alínea d) do nº 1 do artigo 197º da Constituição, o Governo apresenta à Assembleia da República a seguinte proposta de lei para ser aprovada:

Artigo 1.º

Objecto

O presente diploma estabelece mecanismos de convergência do regime de protecção social da função pública com o regime geral da segurança social no que respeita às condições de aposentação e cálculo das pensões.

Artigo 2.º

Inscrição

1. São revogados o artigo 1.º do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, e todas as normas especiais que confirmam direito de inscrição na Caixa Geral de Aposentações, deixando a CGA de proceder à inscrição de subscritores.

2. O pessoal a que, nos termos da legislação vigente, fosse aplicável o regime de protecção social da função pública em matéria de aposentação, em razão da natureza da instituição a que venha a estar vinculado, do tipo de relação jurídica de emprego de que venha a ser titular ou de norma especial que lhe conferisse esse direito, que inicie funções a partir de 1 de Janeiro de 2006, é obrigatoriamente inscrito no regime geral de segurança social.

Artigo 3.º

Condições de aposentação ordinária

1. A idade de aposentação estabelecida no n.º 1 do artigo 37.º do Estatuto da Aposentação é progressivamente aumentada até atingir 65 anos em 2015, nos termos do anexo I.
2. O tempo de serviço estabelecido no n.º 1 do artigo 37.º do Estatuto da Aposentação, de 36 anos, mantém-se em vigor até 31 de Dezembro de 2014.
3. A partir de 1 de Janeiro de 2015, podem aposentar-se os subscritores que contem, pelo menos, 65 anos de idade e o prazo de garantia em vigor no regime geral de segurança social.

Artigo 4.º

Condições de aposentação antecipada

1. O tempo de serviço estabelecido nos n.ºs 1 e 4 do artigo 37.º-A do Estatuto da Aposentação é progressivamente aumentado até atingir 40 anos em 2013, nos termos do anexo II.
2. Os subscritores da Caixa Geral de Aposentações que venham a aposentar-se ao abrigo do disposto no artigo 37.º-A do Estatuto da Aposentação, com as alterações do número anterior, até 31 de Dezembro de 2014 beneficiam, na determinação das penalizações a aplicar à pensão, em alternativa ao regime previsto naquela disposição, de uma redução de 6 meses na idade de aposentação estabelecida no anexo I por cada ano completo que o tempo de serviço exceda o estabelecido no anexo II.

Artigo 5.º

Cálculo da pensão de aposentação

1. A pensão de aposentação dos subscritores da Caixa Geral de Aposentações inscritos até 31 de Agosto de 1993, com a denominação de P, resulta da soma das seguintes parcelas:

- a) A primeira parcela, designada de P1, correspondente ao tempo de serviço prestado até 31 de Dezembro de 2005, é calculada com base na seguinte fórmula:

$$R \times T1 / C, \text{ em que}$$

- R é a remuneração mensal relevante nos termos do Estatuto da Aposentação, deduzida da percentagem da quota para efeitos de aposentação e de pensão de sobrevivência;
- T1 é a expressão em anos do número de meses de serviço prestado até 31 de Dezembro de 2005, com o limite máximo de C; e

C é o número constante do anexo II;

- b) A segunda, com a designação de P2, relativa ao tempo de serviço posterior, é calculada de acordo com os artigos 6.º a 11.º do Decreto-Lei n.º 35/2002, de 19 de Fevereiro, sem limites mínimo ou máximo, com base na seguinte fórmula:

$RR \times T2 \times N$, em que

RR é a remuneração de referência, apurada, nos termos dos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 35/2002, a partir das remunerações anuais mais elevadas registadas após 1 de Janeiro de 2006 correspondentes ao tempo de serviço necessário para, somado ao registado até 31 de Dezembro de 2005, perfazer o limite do anexo II;

T2 é a taxa anual de formação da pensão, de 2% até 31 de Dezembro de 2015 e a partir de 1 de Janeiro de 2016 entre 2% e 2,3%, em função do valor da remuneração de referência;

N é o número de anos civis com densidade contributiva igual ou superior a 120 dias com registo de remunerações completados a partir de 1 de Janeiro de 2006, para, somados aos anos registados até 31 de Dezembro de 2005, perfazerem o limite do anexo II.

2. A pensão de aposentação dos subscritores inscritos a partir de 1 de Setembro de 1993 continua a ser calculada nos termos das normas legais aplicáveis ao cálculo das pensões dos beneficiários do regime geral de segurança social, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 286/93, de 20 de Agosto.

Artigo 6.º

Cálculo da pensão de sobrevivência a partir de 1 de Janeiro de 2006

1. A pensão de sobrevivência atribuída por óbito, ocorrido após 31 de Dezembro de 2005, de subscritor ou de pensionista aposentado a partir de 1 de Janeiro de 2006 nos termos do n.º 1 do artigo anterior, corresponde à soma de 50% de P1 com o valor que resultar da aplicação a P2 das regras do regime geral de segurança social.

2. A pensão de sobrevivência atribuída por óbito dos subscritores inscritos a partir de 1 de Setembro de 1993 é calculada nos termos das normas legais aplicáveis ao cálculo das pensões dos beneficiários do regime geral de segurança social.

3. A titularidade e as condições de atribuição das pensões referidas nos números anteriores regem-se pelas regras definidas no regime geral de segurança social.

Artigo 7.º

Salvaguarda de direitos

1. Os subscritores da Caixa Geral de Aposentações que até 31 de Dezembro de 2005 contem, pelo menos, 36 anos de serviço e 60 de idade podem aposentar-se de acordo com o regime legal que lhes seria aplicável naquela data, independentemente do momento em que se apresentem a requerer a aposentação.

2. Os subscritores da Caixa Geral de Aposentações que até 31 de Dezembro de 2005 contem, pelo menos, 36 anos de serviço podem aposentar-se antecipadamente ao abrigo do artigo 37.º-A do Estatuto da Aposentação, de acordo com o regime legal que lhes seria aplicável naquela data, independentemente do momento em que se apresentem a requerer a aposentação, considerando-se nesse caso, para efeito do cálculo das penalizações a aplicar à pensão, o limite de idade do anexo I.

3. Os subscritores abrangidos pelo disposto no número anterior que venham a aposentar-se antecipadamente até 31 de Dezembro de 2014 beneficiam, em alternativa ao regime previsto na disposição legal nele mencionada, da modalidade de redução referida no n.º 2 do artigo 4.º, quando esta seja mais favorável, do que serão informados fundamentadamente pela Caixa Geral de Aposentações.

4. A aplicação da modalidade de redução referida no n.º 2 do artigo 4.º implica que:

- a) A pensão seja calculada de acordo com o n.º 1 do artigo 5.º; e que
- b) Nas penalizações a aplicar, se tenham em consideração os limites de idade e de tempo de serviço dos anexos I e II.

5. Da aplicação do disposto nos n.ºs 3 e 4 não pode resultar a aposentação, com pensão completa, em idade inferior àquela em que o subscritor se aposentaria, com pensão completa, se lhe tivesse sido aplicado o regime em vigor em 31 de Dezembro de 2005.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor em 1 de Janeiro de 2006.

Anexo I

(referido no n.º 1 do artigo 3.º, no n.º 2 do artigo 4.º e nos n.ºs 2 e 4, alínea b), do artigo 7.º)

A partir de 1 de Janeiro de 2006	60 anos e 6 meses
A partir de 1 de Janeiro de 2007	61 anos
A partir de 1 de Janeiro de 2008	61 anos e 6 meses
A partir de 1 de Janeiro de 2009	62 anos
A partir de 1 de Janeiro de 2010	62 anos e 6 meses
A partir de 1 de Janeiro de 2011	63 anos
A partir de 1 de Janeiro de 2012	63 anos e 6 meses
A partir de 1 de Janeiro de 2013	64 anos
A partir de 1 de Janeiro de 2014	64 anos e 6 meses
A partir de 1 de Janeiro de 2015	65 anos

Anexo II

(referido nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º, no n.º 1, alíneas a) e b), do artigo 5.º e no n.º 4, alínea b), do artigo 7.º)

A partir de 1 de Janeiro de 2006	36 anos e 6 meses (36,5)
A partir de 1 de Janeiro de 2007	37 anos (37)
A partir de 1 de Janeiro de 2008	37 anos e 6 meses (37,5)
A partir de 1 de Janeiro de 2009	38 anos (38)
A partir de 1 de Janeiro de 2010	38 anos e 6 meses (38,5)
A partir de 1 de Janeiro de 2011	39 anos (39)
A partir de 1 de Janeiro de 2012	39 anos e 6 meses (39,5)
A partir de 1 de Janeiro de 2013	40 anos (40)